

3)43.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 26/2024

PROPOSTA N.º 134/2024/DCDJ/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em 11/12/2024

DELIBERAÇÃO N.º 719/2024

ASSUNTO: **MODIFICAÇÃO OBJETIVA AO CONTRATO “CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM TERRENO MUNICIPAL PARA A REMODELAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS CAMPOS DESPORTIVOS DO CHOILO” E APROVAÇÃO DE MINUTA DE ADENDA - CONCURSO PÚBLICO N.º 31/2023/DAF/DICOMP/SECOMP**

Considerando que:

1. Por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, na reunião de 8 de novembro de 2023, através da proposta n.º 427/2023/ DCDJ/DAF/DICOMP/SECOMP, foi aprovada a decisão de abertura do procedimento de concurso público, nos termos e ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 16.º, conjugado com a alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º e artigos 130.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos (CCP), para a concessão de exploração de um terreno municipal para a remodelação, modernização e exploração dos Campos Desportivos do Choilo, em Azeitão;
2. Em conformidade com a deliberação de Câmara n.º 341/2024, de 05 de junho de 2024, através da proposta n.º 63/2024/DAF/DICOMP/SECOMP, foi o procedimento adjudicado à proposta apresentada pela entidade Eduardo Gomes, pelo montante de 221.400,00 € (duzentos e vinte um mil e quatrocentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
3. Na sequência da notificação efetuada pelo Município, nos termos da alínea b), n.º 2, do artigo 77.º, não foi apresentada pelo adjudicatário a caução, em conformidade com o artigo 90.º, ambos CCP;
4. Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do CCP, foi fixado um prazo para que o adjudicatário se pronunciasse, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, sem que tal tivesse ocorrido;
5. Estabelece o artigo 91.º do CCP, sob a epígrafe “Não prestação de caução” que a adjudicação caduca, se por facto que lhe for imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução que lhe for exigida;
6. Nesta sequência, o órgão competente para a decisão de contratar, que é a Câmara Municipal, pela deliberação n.º 489/2024, através da proposta n.º 84/2024/DCDJ/DAF/DICOMP/SECOMP, declarou a caducidade da adjudicação à entidade Eduardo Gomes e aprovou a adjudicação à proposta ordenada em lugar subsequente apresentada pela concorrente Ovação, Lda.;
7. O contrato outorgado entre as partes em 12 de setembro de 2024, prevê na alínea h) do n.º 1 da cláusula quarta que o concessionário no prazo de 60 dias após a celebração do contrato, tem como obrigação apresentar à Câmara Municipal um projeto completo de recuperação e modernização dos Campos Desportivos e área envolvente e respetivas estruturas de apoio, para análise e aprovação;
8. Na sequência de reunião conjunta entre o gestor do contrato e o concessionário, realizada em 23 de setembro de 2024, veio o concessionário, em 24 de setembro de 2024, colocar por escrito questões que pretendia ver esclarecidas e considerava fundamentais para a elaboração do projeto a apresentar, designadamente «Os limites do terreno a concessionar. Existindo um levantamento topográfico poderão partilhar por forma a conseguirmos trabalhar com base no mesmo?» e «Se o tipo de construção a ser implementada poderão ser construções monobloco pré-fabricados, já infraestruturados e climatizados?»;

9. Pelo gestor do contrato foram em 8 de outubro de 2024, esclarecidas as questões colocadas e facultados os documentos solicitados;
10. Em 23 de outubro o concessionário informa que está a desenvolver os procedimentos para a elaboração do projeto e solicita ao gestor do contrato qual o procedimento a adotar quanto ao pedido de prorrogação do prazo para a apresentação do mesmo, tendo obtido resposta em 30 de outubro de 2024;
11. Através de transmissão eletrónica de dados, em 6 de novembro de 2024, o concessionário conforme documento que se anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante, vem solicitar a prorrogação do prazo em 30 dias para a entrega do projeto completo de recuperação e modernização dos Campos Desportivos e área envolvente e respetivas estruturas de apoio;
12. O concessionário fundamenta o pedido de prorrogação, com a necessidade da obtenção de elementos e informações que foram solicitados e facultados em 8 de outubro de 2024, pelos serviços municipais, por os considerar essenciais para iniciar a elaboração do projeto mencionado no número anterior, como sejam o perímetro do espaço concessionado, tipo de construção permitida, entre outras;
13. A mencionada pretensão foi objeto de parecer do gestor do contrato que se manifestou em sentido favorável ao pedido de prorrogação do prazo apresentado pelo concessionário;
14. De facto, os elementos e esclarecimentos, de questões e dúvidas, constantes do pedido formulado em 24 de setembro de 2024 pelo concessionário, foram também, considerados, pelo Município, indispensáveis para a elaboração do projeto supramencionado, não tendo sido os mesmos disponibilizados nas peças do procedimento em causa, nem tal omissão foi detetada por nenhum dos interessados na fase de esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento (artigo 50.º do CCP), nem tão pouco foram identificados pelo Município para que, oficiosamente, procedesse à retificação de erros e omissões das peças do procedimento nesta fase;
15. O prazo de entrega do projeto não constitui um atributo da proposta, não foi submetido à concorrência, nem integrou o critério de adjudicação, sendo que foi fixado como condição dos pressupostos que determinam o modo de execução do contrato, pelo que a prorrogação em 30 dias daquele prazo nunca teria o mérito de alterar a exclusão de propostas, nem de alterar a ordenação das propostas avaliadas;
16. A possibilidade de se modificar o contrato encontra-se prevista no CCP, designadamente no âmbito das modificações objetivas do contrato;
17. Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 312.º, a modificação do contrato pode ter como fundamento uma *"nova ponderação das circunstâncias existentes"*;
18. A execução do contrato de concessão e exploração de um terreno municipal para a remodelação, modernização e exploração dos campos desportivos do Choilo, em Azeitão, é adstrita à prossecução de um fim público, com vista a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da população, designadamente no domínio do desporto;
19. Na sua função de gestão do interesse público subjacente ao contrato em apreço e numa reavaliação do *modus operandi* de o realizar, decorrente da análise do pedido formulado pelo concessionário, é entendimento do Município que o mesmo deve ser acolhido, configurando a prorrogação do prazo apenas uma modificação dos pressupostos que determinam o modo de execução do contrato e não o seu objeto;
20. No entanto, dependendo o início da exploração do equipamento da aprovação do projeto pelo Município e da execução do mesmo, sempre se poderá dizer que o cocontratante com esta modificação não fica colocado numa situação mais favorável à que resultaria do equilíbrio económico do contrato inicialmente estabelecido, bem pelo contrário, na medida em que, previsivelmente, irá também iniciar a exploração mais tarde;

21. Não obstante de na alínea c) do n.º 1 do artigo 311.º do CCP, se referir que o contrato pode ser modificado por ato administrativo quando o fundamento para tanto forem razões de interesse público, não se identifica no CCP obstáculo a que a modificação por razões de interesse público possa resultar de um acordo entre as partes, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do CCP;
22. Assim, nos termos e com os fundamentos supra aduzidos, a citada prorrogação do prazo para entrega do projeto, mediante adenda ao contrato, que constitui uma modificação objetiva ao mesmo, cumpre os limites legais do artigo 313.º do CCP, não altera o objeto do contrato, não configura forma de restringir ou falsear a concorrência e não altera o equilíbrio económico do contrato;
23. A formalização da presente modificação objetiva ao contrato, obedece às disposições previstas no n.º 1 do artigo 98.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º ambos do CCP, pelo que a mesma deverá ser reduzida a escrito e ser aprovada a respetiva minuta de adenda pelo Órgão competente.

Consequentemente, nos termos e com os fundamentos supra expostos, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere ao abrigo, nos termos e para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

- Aprovar a Modificação Objetiva Contratual, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 311º, da alínea c) do artigo 312.º e do artigo 313.º, todos do CCP;

e

- Aprovar a minuta de Adenda ao Contrato, que se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CCP.

Mais se propõe a aprovação em Minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Anexos:

Anexo 1 – Contrato celebrado em 12 de setembro de 2024

Anexo 2 – Proposta de Minuta de Adenda ao Contrato

Anexo 3 – Pedido de prorrogação de prazo

O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: _____ Votos Contra; _____ Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA



O PRESIDENTE DA CÂMARA



----- **CONTRATO PARA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM**
----- **TERRENO MUNICIPAL PARA A REMODELAÇÃO,**
----- **MODERNIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS CAMPOS**
----- **DESPORTIVOS DO CHOILO** -----
----- **CONCURSO PÚBLICO N.º 31/2023/DAF/DICOMP/SECOMP-**

----- Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, é por mim licenciada, Maria de Fátima Branco dos Santos, Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro, lavrado em suporte informático, o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, com o número 501294104 de Pessoa Coletiva de Direito Público, representado por **André Valente Martins**, natural da freguesia e concelho de Castelo Branco, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, portador do cartão de cidadão 02589437 4 ZX3, válido até ao dia vinte e três de julho de dois mil e vinte e oito, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no âmbito das suas competências, nos termos da alínea a) e b) do número 1 e alíneas f), do número 2, do Artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013 de doze de setembro. -----

----- **SEGUNDO: - OVAÇÃO – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SOM LDA.**, com sede na Rua Manuel Xavier de Carvalho, n.º 51 A, 2950-636 Quinta do Anjo, com o número de pessoa coletiva 501600000, capital social de 59.855,74 €, neste ato representada por **PEDRO MIGUEL BARBOSA MATIAS**, natural da Freguesia do Campo Grande e Concelho de Lisboa, contribuinte número 238769623 e portador do cartão de cidadão número 12373310, que outorga na qualidade de Gerente e em representação legal da referida Sociedade, qualidades e poderes que para este ato verifiquei através da certidão permanente subscrita no dia 11-09-2024 e válida até 11-09-2025 documentos estes que se arquivam com os demais.-----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que por **Deliberação de Câmara n.º 1034/2023**, de 08/11/2023, através da proposta

427/2023/DAF/DICOMP/SECOMP e, por Deliberação da Assembleia Municipal, conforme edital n.º 02/2024, de 12/01/2024, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso Público, de acordo com a alínea c) do número 1 do Artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do número 1 do Artigo 20.º e Artigo 131.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de trinta e um agosto. -----

----- Que por **Deliberação de Câmara n.º 489/2024**, de 14/08/2024, através da proposta 84/2024/DAF/DICOMP/SECOMP, foi aprovada a Minuta do Contrato e adjudicado à entidade aqui representada pelo Segundo Outorgante, a **“concessão de exploração de um terreno municipal para a remodelação, modernização e exploração dos Campos Desportivos do Choilo, em Azeitão”**. -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **OBJECTO** -----

----- Que o presente Contrato tem por objeto a concessão de exploração de um terreno municipal para a remodelação, modernização e exploração dos Campos Desportivos do Choilo, em Azeitão, de acordo com o todas as condições definidas no Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO** -----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO** -----

----- **Um** – Que o presente Contrato integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos, Caracterização Técnica e respetivos anexos e, a Proposta do Segundo Outorgante datada de vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e quatro. -----

----- **Dois** – Que o Contrato integra ainda a Proposta de Abertura, a Proposta de Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais. -----

----- **Três** – Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número um da presente cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem aí indicada. E, no caso de divergência entre os documentos e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o Artigo 99.º do CCP e aceites pelo Primeiro Outorgante, nos termos do Artigo 101.º do CCP. -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- **OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE** -----

----- **Um** – Sem prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente Contrato, decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais: -----

- a. Recuperar os 2 (dois) campos de ténis e os 2 (dois) campos polidesportivos, na área a concessionar e de acordo com as plantas anexas a este caderno de encargos; -----
- b. Adquirir e instalar um bloco de balneários/vestiários/sanitários masculinos e femininos de apoio aos campos desportivos; -----
- c. Criação de edifício de apoio com uma zona de receção/lounge, loja de material desportivo, bar de apoio e esplanada com zonas cobertas e zona de visualização da área de jogos; -----
- d. Os edifícios definidos em B) e C) tem de ser térreos e ter no máximo 250 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área de implantação; -----
- e. Reabilitação e reorganização das áreas verdes e colocação de vedação no complexo; -----
- f. Colocação de iluminação no complexo; -----
- g. Garantir as necessárias infraestruturas de água, eletricidade e saneamento que permitam o funcionamento dos Campos Desportivos do Choilo e das respetivas estruturas de apoio; -----

Anexo 1

----- h. Apresentar à Câmara Municipal, no prazo de 60 (sessenta dias) após a celebração do contrato, um projeto completo de recuperação e modernização dos Campos Desportivos e área envolvente e respetivas estruturas de apoio, para análise e aprovação. Esse projeto deve contemplar todo o espaço a concessionar, com a proposta de remodelação, eventual reconversão e modernização dos campos; reparação de redes e vedações; recuperação e eventual reconversão do tipo de piso dos espaços desportivos; colocação de estruturas de apoio, como balneários, vestiários, sanitários, loja de venda de material desportivo e pequeno bar de apoio; esplanada, o tipo de materiais de todos os equipamentos e instalações; as infraestruturas elétricas e outras; cores a utilizar; tipo de iluminação; elementos decorativos; etc. -----

----- i. No âmbito do projeto referido no ponto anterior, é obrigatória a manutenção dos 2 (dois) campos de ténis existentes que podem sofrer uma reorientação, podendo ser prevista a reconversão de um ou dos dois campos polidesportivos existentes em campos de ténis cobertos ou descobertos, em campos de padel cobertos ou descobertos ou em campos de pickleball cobertos ou descobertos; -----

----- j. A Câmara Municipal reserva-se no direito de não aprovar o projeto apresentado, com fundamento na violação de normas legais ou regulamentares aplicáveis, ou manifesta desadequação aos fins a que se destina, ou à área em que se insere, indicando as alterações a introduzir no mesmo; -----

----- k. Obrigação de assegurar a manutenção, limpeza e bom funcionamento dos campos de desportivos, das estruturas de apoios e do espaço envolvente dentro da área concessionada, nomeadamente, procedendo à substituição e/ou reparação de materiais, tais como vedações, gradeamentos, redes e outros materiais que se encontrarem deteriorados ou danificados; ---

----- l. O concessionário obriga-se a proceder à aquisição de materiais específicos das modalidades a desenvolver; -----

----- m. O pagamento das contas por despesas correntes como água, eletricidade, gás e telefones ficam por conta do concessionário; -----

----- n. Deve ser solicitada, pelo concessionário, a autorização do Município de Setúbal, para a realização de quaisquer obras nas instalações e devidas licenças; -----

----- o. A concedente é responsável por fazer chegar ao espaço a concessionar as redes de saneamento, água e eletricidade; -----

----- p. A ligação às infraestruturas de saneamento, água e eletricidade são responsabilidade do concessionário; -----

----- q. A segurança das instalações concessionadas será da responsabilidade do concessionário, sem prejuízo da Câmara Municipal de Setúbal poder adotar as medidas que entender convenientes; -----

----- r. O concessionário é responsável por todas as obrigações relativas aos seus funcionários;

----- s. O concessionário é responsável pelo cumprimento de toda a legislação em vigor no que respeita à atividade que vai desempenhar nomeadamente quanto à higiene e segurança no trabalho, licenças, alvarás e segurança de equipamentos e instalações; -----

----- t. O concessionário fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor. -----

----- **Dois** – A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e equipamentos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

----- CLÁUSULA QUINTA -----

----- PRAZO DA CONCESSÃO E GESTOR DO CONTRATO -----

----- **Um** – O a concessão de exploração mantém-se em vigor pelo prazo de 18 (dezoito) anos, sendo renovável automaticamente por períodos de 6 (seis) anos, até ao limite máximo de 30

anos, se não for denunciado por qualquer das partes, por carta registada com aviso de receção, enviada até duzentos e quarenta dias antes do final do contrato. -----

----- **Dois** – O concessionário deverá iniciar a exploração da concessão no prazo de 180 dias após a aprovação do projeto pelo serviço municipal competente. -----

----- **Três** – O não cumprimento do referido no número anterior implica o pagamento de uma multa de 200,00 € (duzentos euros) por semana, não reembolsável a qualquer título. -----

----- **Quatro** – Que é designado como Gestor do presente Contrato, nos termos do n.º 1 do Artigo 290.º-A do CCP, o Sr. Dr. Luís Liberato Batista. -----

-----**CLÁUSULA SEXTA**-----

----- **FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** -----

----- Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a enviar à Divisão de Desporto, relatórios semestrais com o balanço das atividades desenvolvidas nos Campos desportivos do Choilo e que cumpram o disposto no n.º 1 do artigo 418º do CCP. -----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA**-----

----- **CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA** -----

----- O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante em execução do Contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos Contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável. -----

----- **CLÁUSULA OITAVA**-----

----- **DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**-----

----- **Um** – O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato. -----

----- **Dois** - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.-----

----- **Três** - O Segundo Outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de Contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável.-----

----- **Quatro** - O Segundo Outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo primeiro outorgante ou por quem atue em representação destes.-----

----- **Cinco** - O Primeiro Outorgante e os demais beneficiários do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de Contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável.-----

----- **Seis** - O Segundo Outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do primeiro outorgante.-----

----- **CLÁUSULA NONA** -----

----- **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**-----

----- **Um** - A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.-----

Anexo 1

----- **Dois** - Com a celebração do Contrato, o adjudicatário assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do Contrato, em que o Município de Setúbal assume a qualidade de entidade responsável pelo tratamento. ---

----- **Três** - O adjudicatário obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o Município de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a: -----

----- **a.** Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Município de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente Contrato; -----

----- **b.** Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Setúbal, sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito; -----

----- **c.** Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; -----

----- **d.** Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente Cláusula; -----

----- **e.** Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras; --

----- f. Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) do Município de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções. -----

----- **Quatro** - O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente Contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra. -----

----- **Cinco** - Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que o Município de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitado para o tratamento desses dados. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

----- **PRAZO DO DEVER DE SIGILO** -----

----- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo da concessão a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -----

----- **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** -----

----- **Um** - Por esta concessão, deve o Concessionário pagar ao Concedente, a renda mensal de **1.020,00 € (mil e vinte euros)**, na Tesouraria do Município de Setúbal ou por multibanco, até ao dia 8 de cada mês, a não ser que o concessionário proponha o pagamento antecipado por trimestre, semestre ou anual. -----

----- **Dois** – Na falta de pagamento dentro do prazo indicado no número anterior, pagará o concessionário o valor correspondente ao dobro do valor em dívida, sem prejuízo da resolução da concessão. -----

----- **Três** – A renda só é devida a partir do mês em que a exploração do complexo seja iniciada, sendo, em qualquer caso, devida, independente de já ocorrer, ou não, a exploração, a partir do sétimo mês de vigência do contrato. -----

----- **Quatro** - O montante da renda mensal será atualizado de acordo com a taxa de inflação do ano anterior, determinado pelo índice de preços do consumidor. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -----

----- **FISCALIZAÇÃO** -----

----- **Um** - Para verificação do pontual cumprimento do Contrato, dos Regulamentos e da Lei, aplicáveis às atividades integradas na concessão, a Câmara procederá a fiscalização através de agentes seus, devidamente identificados, obrigando-se a concessionária a permitir o acesso livre às instalações, quando para tal for solicitado. -----

----- **Dois** - Não pode a concessionária opor-se à fiscalização acima referida e deverá cumprir prontamente as determinações do concedente, que derivem do exercício dos seus poderes de fiscalização. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** -----

----- **PENALIDADES CONTRATUAIS** -----

----- **Um** – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Setúbal pode exigir do concessionário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento. -----

----- **Dois** – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Setúbal exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

----- **Três** – A aplicação das sanções contratuais é precedida de audiência prévia escrita à concessionária, para, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação, se pronunciar. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -----

----- FORÇA MAIOR -----

----- Um - Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

----- Dois – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

----- Três – Não constituem força maior, designadamente: -----

----- a. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham; -----

----- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados; -----

----- c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaíam; -----

----- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais; -----

----- e. Incêndios ou inundações como origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

----- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem; -----

----- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

----- **Quatro** – A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

----- **Cinco** – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE** -----

----- **Um** – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: -----

----- a. Pelo não cumprimento do projeto apresentado; -----

----- b. O não cumprimento das obrigações constantes do Caderno de Encargos. -----

----- c. O encerramento ou abandono das instalações, sem autorização prévia do Município de Setúbal. -----

----- **Dois** – O não cumprimento das condições de execução do contrato, e quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos causados quer ao Município de Setúbal quer aos utentes, poderá constituir fundamento para rescisão imediata do contrato, com perda de caução e sem direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na lei. -----

----- **Três** – A falta de cumprimento dos prazos de pagamento confere ao Município a faculdade de prescindir e declarar a reversão da concessão. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** -----

----- **CAUÇÃO** -----

----- **Um** - Que para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou a favor do Primeiro, uma caução no valor de **8.060,00 € (oito mil e sessenta euros)**, através de transferência Bancária, emitida em três de setembro do ano em curso, pelo 2.º outorgante, cujo original se arquiva no respetivo processo. -----

----- **Dois** - A caução será liberada nos termos o número 2, da cláusula décima quatro do Caderno de Encargos e após respetiva confirmação dos serviços. -----

----- **Três** - O Município de Setúbal pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente da decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais contratuais ou pré-contratuais pelo Concessionário. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** -----

----- **SEGUROS** -----

----- **Um** - É da responsabilidade do concessionário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:-----

----- a) Responsabilidade civil, que cubra todos os riscos de funcionamento da instalação e equipamento nos termos da lei em vigor;-----

----- b) Acidentes pessoais e de trabalho do pessoal afeto à exploração.-----

----- **Dois** - O Município de Setúbal pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o concessionário fornecê-la no prazo de 10 dias.-----

----- **Três** - A segurança da instalação concessionada será da responsabilidade da concessionária, sem prejuízo de a Câmara Municipal de Setúbal poder adotar as medidas que entender convenientes. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** -----

----- **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE** -----

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** -----

----- **TRANSMISSÃO DA CONCESSÃO** -----

----- A concessão não poderá ser transmitida total ou parcialmente ainda que por arrendamento, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Setúbal, sendo nulos todos os atos e contratos celebrados pelo concessionário com infração ao disposto neste preceito. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA** -----

----- **RESGATE DA CONCESSÃO** -----

----- **Um** - O Município de Setúbal reserva-se o direito de resgate da concessão de exploração, decorrido um terço do prazo de vigência do Contrato, por razões de interesse público. -----

----- **Dois** - O resgate é notificado ao Concessionário com pelo menos seis meses de antecedência. -----

----- **Três** - Em caso de resgate, o Município de Setúbal assume automaticamente os direitos e obrigações do Concessionário diretamente relacionado com as atividades concedidas. -----

----- **Quatro** - Em caso de resgate, o Concessionário tem direito a uma indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos, nos termos do Artigo 566.º, n.º 3 do Código Civil. -----

----- **Cinco** - O Município de setúbal indemnizará igualmente o Concessionário pelo valor dos bens e equipamentos que tenham sido incorporados na concessão e que não se encontrem, à data, amortizados. -----

----- **Seis** - O apuramento do valor da indemnização será feito por uma comissão arbitral, composta por três membros, cabendo ao Município de Setúbal e ao Concessionário a nomeação de dois deles que, por sua vez, designarão um terceiro que presidirá. -----

----- **Sete** - Em caso de desacordo na nomeação do Presidente, este será designado pelo Presidente do Tribunal da Relação de Évora, nos termos da lei da arbitragem voluntária. -----

----- **Oito** - O resgate determina a reversão dos bens do Município de Setúbal afetos à concessão, bem como a obrigação do Concessionário entregar àquele os equipamentos e bens afetos à exploração, nos termos do Contrato, por cláusula de transferência. -----

----- **Nove** - A caução e as garantias prestadas são libertadas um ano após a data do resgate, mediante comunicação dirigida pelo concedente aos respetivos depositários ou emitentes. ---

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** -----

----- **SEQUESTRO DA CONCESSÃO** -----

----- **Um** - Em caso de incumprimento grave pelo Concessionário de obrigações contratuais, ou estando o mesmo iminente, o Município de Setúbal pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento da exploração. -----

----- **Dois** - O sequestro pode ter lugar, designadamente, quando ocorra ou esteja iminente a cessação ou suspensão, total e parcial, da exploração, ou quando se verifiquem perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento da exploração ou no estado geral dos equipamentos que comprometem a continuidade ou a regularidade da exploração ou a integridade e segurança de pessoas e bens. -----

----- **Três** - Verificada a ocorrência de uma situação que pode determinar o sequestro da concessão, o Município de Setúbal notifica o Concessionário para, no prazo que lhe for razoavelmente fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos atos, exceto tratando-se de uma violação não sanável. -----

----- **Quatro** - Em caso de sequestro, o Concessionário suporta os encargos da exploração na sua globalidade, bem como quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração. -----

----- **Cinco** - O sequestro mantém-se pelo tempo julgado necessário, com o limite de um ano, sendo o Concessionário notificado pelo Município de Setúbal para retomar a exploração. -----



----- **Seis** - Se o Concessionário não puder ou se se opuser a retomar a exploração, ou se, tendo o feito, continuaram a verificar-se os factos que deram origem ao sequestro, o concedente pode resolver o Contrato. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** -----

----- **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES** -----

----- **Um** - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato. -----

----- **Dois** - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** -----

----- **CONTAGEM DOS PRAZOS** -----

----- Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** -----

----- **DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO** -----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** -----

----- **ARQUIVO** -----

----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato arquivam-se os seguintes: -----

----- a) – Fotocópias dos Despachos, já atrás citados; -----

----- b) – Fotocópia da declaração emitida pelo Serviço Segurança Social, em 27 de agosto de 2024, comprovando a situação contributiva da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----



----- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças a 03 de setembro de 2024, comprovando a situação tributária da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

----- Pelo representante do segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinado por: **ANDRÉ VALENTE MARTINS**
Num. de Identificação: 02589437
Data: 2024.09.13 16:45:19+01'00'



O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE



Assinado por: Pedro Miguel
Barbosa Matias
Identificação: B112373310
Data: 2024-09-12 às 16:58:16

A OFICIAL PÚBLICO

Assinado por: **MARIA DE FÁTIMA BRANCO
DOS SANTOS**
Num. de Identificação: 11874325
Data: 2024.09.12 17:18:08+01'00'



----- MINUTA DE ADENDA AO CONTRATO PARA “CONCESSÃO DE
----- EXPLORAÇÃO DE UM TERRENO MUNICIPAL PARA A REMODELAÇÃO,
----- MODERNIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS CAMPOS DESPORTIVOS DO
----- CHOILO”, CELEBRADO A DOZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E
----- QUATRO -----

----- Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e quatro, é por mim licenciada, Maria de Fátima Branco dos Santos, Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro, lavrado em suporte informático, o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: -----

----- PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----

----- SEGUNDO: - OVAÇÃO – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SOM LDA. -----

----- Verifiquei a identidade dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao representante do Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao representante do Segundo pela verificação do número do Cartão de Cidadão, já mencionado. -----

----- Considerando que pela Deliberação de Câmara n.º _____, através da proposta _____, foi aprovada a Modificação Objetiva Contratual, nos termos e com os fundamentos dela constantes, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º, da alínea c) do artigo 312.º e do artigo 313.º, todos do CCP e a minuta da presente Adenda, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CCP; -----

----- É celebrado e reciprocamente aceite, sem reservas, pelas partes, a presente Adenda ao contrato outorgado em doze de setembro de dois mil e vinte e quatro, ao qual será apensa, dele passando a fazer parte integrante e que se regerá pelas seguintes cláusulas contratuais: -----

----- CLÁUSULA PRIMEIRA -----

-----OBJETO-----

----- Um: - A presente Adenda tem como objeto a prorrogação do prazo de entrega do projeto completo de recuperação e modernização dos Campos Desportivos e área envolvente e respetivas estruturas de apoio, previsto na alínea h) do n.º 1 da cláusula quarta do contrato outorgado em 12 de setembro de 2024. -----

----- Dois: - Pela presente Adenda é prorrogado o prazo de entrega do projeto, mencionado no número anterior, em 30 dias. -----

-----CLÁUSULA SEGUNDA-----

-----PRODUÇÃO DE EFEITOS-----

----- A presente Adenda produz efeitos na data da aposição da última assinatura. -----

-----CLÁUSULA TERCEIRA-----

-----DISPOSIÇÕES FINAIS-----

----- Em tudo o que não se encontre expressamente modificado pela presente Adenda, mantem-se em vigor o estipulado no clausulado do Contrato celebrado em 12 de setembro de 2024, nomeadamente quanto ao objeto, preço contratual, condições de pagamento, sanções contratuais, termos de resolução e dever de sigilo, em cumprimento aos limites impostos no n.º 1 do artigo 313.º do CCP ; -----

-----CLÁUSULA QUARTA-----

-----ARQUIVO-----

----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante desta Adenda arquivam-se os seguintes: -----

- a) – Deliberação n.º ____, já atrás citada; -----
- b) – Fotocópia da declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social, em _____, comprovando a situação contributiva da sociedade, devidamente regularizada perante a Segurança Social; -----

----- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de _____, em _____,
comprovando a situação tributária da sociedade, devidamente regularizada perante a Autoridade
Tributária e Aduaneira. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

A OFICIAL PÚBLICO



De: pedromatias@ovacao.pt <pedromatias@ovacao.pt>

Enviada: 6 de novembro de 2024 10:14

Para: Nelson José Branco Vieira <nelson.vieira@mun-setubal.pt>

Cc: José Manuel Pereira <jose.pereira@mun-setubal.pt>; Susana Calixto <susana.calixto@mun-setubal.pt>; Luís Liberato Batista <luis.batista@mun-setubal.pt>; 'Ana Matias' <anamatias@ovacao.pt>

Assunto: RE: Concurso Campos do Choilo

Caution: This is an external email and has a suspicious subject or content. Please take care when clicking links or opening attachments. When in doubt, contact your IT Department

Exmo. Dr. Nelson Vieira,

Vimos por este meio solicitar a prorrogação do prazo de entrega do projeto relativo ao Concurso Público Nº 30/2023/DAF/DICOMP/SECOMP para a Concessão de Exploração de um terreno municipal para a remodelação, modernização e exploração dos campos desportivos do Choilo – Azeitão

Uma vez que só nos foi possível começar a trabalhar no projeto a partir do dia 8 de Outubro, dia em que recebemos resposta a algumas questões e dúvidas essenciais que sem as quais o início do projeto seria impossível, nomeadamente: perímetro do espaço concessionado, tipo de construção permitida, etc.

Assim, solicitamos a prorrogação do prazo inicial de 60 dias por mais 30 dias.

Os melhores cumprimentos,
Pedro Matias



Tel.: +351 218 364 000

Rua Manuel Xavier de Carvalho - 51A

2950-636 Cabanas - Palmela

Portugal

De: Luís Liberato Batista <luis.batista@mun-setubal.pt>

Enviada: 30 de outubro de 2024 16:37

Para: pedromatias@ovacao.pt

Cc: José Manuel Pereira <jose.pereira@mun-setubal.pt>; Nelson José Branco Vieira <nelson.vieira@mun-setubal.pt>; Susana Calixto <susana.calixto@mun-setubal.pt>

Assunto: RE: Concurso Campos do Choilo

Boa tarde:

O prazo de entrega do projeto está definido no contrato assinado.

Caso não consigam cumprir o prazo e pretendam pedir uma prorrogação, devem dirigir esse pedido ao DAF/DICOMP/Dr. Nelson Vieira, indicando a prorrogação que pretendem e justificando os motivos para o pedido de forma clara.

Temos nós, e julgo que vocês, todo o interesse que este processo avance com celeridade. Nesse sentido qualquer prorrogação de prazo que venham a solicitar oficialmente, deve ser de um prazo reduzido.

Com os melhores cumprimentos,

Luís Liberato Baptista

Diretor de Departamento

Departamento de Cultura, Desporto, Direitos Sociais, Saúde e Juventude

✉: luis.batista@mun-setubal.pt



DCDJ

DEPARTAMENTO DE CULTURA, DESPORTO,
DIREITOS SOCIAIS, SAÚDE E JUVENTUDE

Câmara Municipal de Setúbal

☎ +351 265 541 500 Fax: +351 265 541 620

<http://www.mun-setubal.pt> <https://www.facebook.com/municipiodesetubal>

De: pedromatias@ovacao.pt <pedromatias@ovacao.pt>

Enviada: 23 de outubro de 2024 09:41

Para: Luís Liberato Batista <luis.batista@mun-setubal.pt>

Cc: José Manuel Pereira <jose.pereira@mun-setubal.pt>

Assunto: RE: Concurso Campos do Choilo

Caution: This is an external email and has a suspicious subject or content. Please take care when clicking links or opening attachments. When in doubt, contact your IT Department

Bom dia Dr. Luís Liberato,

Temos o projeto em andamento e em breve deverá ficar concluído.

Por forma a ficarmos salvaguardados com o tema do prazo, qual o procedimento para pedir a prorrogação do mesmo?

Obrigado,
Pedro Matias



Tel.: +351 218 364 000
Rua Manuel Xavier de Carvalho - 51A
2950-636 Cabanas - Paimela
Portugal

De: Luís Liberato Batista <luis.batista@mun-setubal.pt>

Enviada: 8 de outubro de 2024 09:20

Para: pedromatias@ovacao.pt

Cc: José Manuel Pereira <jose.pereira@mun-setubal.pt>

Assunto: FW: Concurso Campos do Choilo

Bom dia:

Recebemos hoje resposta do Departamento de Urbanismo sobre as duas questões sublinhadas a amarelo:

Sobre a primeira questão, segue em anexo ficheiro em autocad com a área da concessão dos campos de Padel do Choilo.

A implantação das “construções” (a estrutura da cobertura dos campos) deve cumprir a “regra” do 45º à extrema da parcela.

A sul da parcela está representado o estudo prévio para a construção da Via P4 – Vendas Azeitão – EN 10, que deverá ser salvaguardado.

Sobre a segunda questão, a Câmara aceita qualquer tipo de construção, desde que sejam respeitadas as boas regras de construção e a legislação aplicável.

Chamamos a atenção que qualquer benfeitoria a realizar carece de licenciamento prévio por parte da Autarquia.

Para eventuais outros esclarecimentos, sugerimos o envio de elementos mais precisos.

Relativamente às outras duas questões colocadas:

1. Tarifário de água – devem ver com os Serviços Municipalizados de Setúbal (estrutura autónoma do Município)
2. Procedimento para efetuar a transmissão da concessão – devem ver com a minha colega Susana Calixto – DAF Secomp

Cumprimentos,

Luís Liberato Baptista

Diretor de Departamento

Departamento de Cultura, Desporto, Direitos Sociais, Saúde e Juventude

✉: luis.batista@mun-setubal.pt



DCDJ

DEPARTAMENTO DE CULTURA, DESPORTO,
DIREITOS SOCIAIS, SAÚDE E JUVENTUDE

Câmara Municipal de Setúbal

☎ +351 265 541 500 Fax: +351 265 541 620

<http://www.mun-setubal.pt> <https://www.facebook.com/municipiodesetubal>

De: pedromatias@ovacao.pt <pedromatias@ovacao.pt>

Enviada: 24 de setembro de 2024 12:55

Para: Luís Liberato Batista <luis.batista@mun-setubal.pt>

Cc: José Manuel Pereira <jose.pereira@mun-setubal.pt>

Assunto: RE: Concurso Campos do Choilo

Caution: This is an external email and has a suspicious subject or content. Please take care when clicking links or opening attachments. When in doubt, contact your IT Department

Bom dia Dr. Luís Liberato,

Obrigado pelo rápido esclarecimento e por nos ter recebido ontem.

Deixo como combinado alguns pontos que gostaríamos de ver esclarecidos e fundamentais para conseguirmos apresentar o projeto de arquitetura dentro do prazo:

- Os limites do terreno a concessionar. Existindo um levantamento topográfico poderão partilhar por forma a conseguirmos trabalhar com base no mesmo?
- Se o tipo de construção a ser implementada poderão ser construções monobloco pré fabricados, já infra estruturados e climatizados?

Por outro lado, gostaríamos também de perceber:

- Qual o tarifário de abastecimento de águas que estaremos abrangidos;
- Qual o procedimento para efetuar a transmissão da concessão;

Com os melhores cumprimentos,
Pedro Matias



Tel.: +351 218 364 000

Rua Manuel Xavier de Carvalho - 51A

2950-636 Cabanas - Palmela

Portugal

De: Luís Liberato Batista <luis.batista@mun-setubal.pt>
Enviada: 23 de setembro de 2024 17:39
Para: Pedro Matias <pedromatias@ovacao.pt>
Cc: José Manuel Pereira <jose.pereira@mun-setubal.pt>
Assunto: Concurso Campos do Choilo

Boa tarde:

Na sequência da reunião conjunta realizada, informo que os prazos definidos no contrato são contados em dias corridos.

Cumprimentos,

Luís Liberato Baptista

Diretor de Departamento

Departamento de Cultura, Desporto, Direitos Sociais, Saúde e Juventude

✉: luis.batista@mun-setubal.pt



DCDJ

DEPARTAMENTO DE CULTURA, DESPORTO,
DIREITOS SOCIAIS, SAÚDE E JUVENTUDE

Câmara Municipal de Setúbal

☎ +351 265 541 500 Fax: +351 265 541 620

<http://www.mun-setubal.pt> <https://www.facebook.com/municipiodesetubal>

Amor